

Lei Municipal nº 758 de 29 de setembro
de 1988.

Autoriza a Chefe do Executivo
do Município de Rio Pardo de Minas instalar
creches no município de Rio Pardo de Minas.

A Câmara Municipal de Rio
Pardo de Minas, e eu, Prefeito Municipal, pon-
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a
Srª Prefeita Municipal, por força desta Lei,
a instalar creches no município de Rio Par-
do de Minas, com convênio com a Legião
Brasileira de Assistência - LBA.

Art. 2º - Esta Lei entrará
em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as
disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 29
de setembro de 1988.

W. Farias
MARIA RAJMONDA DE FARIAS
Prefeita Municipal.

Domizete
DOMIZETE MACIEL PRIMO
Secretário Geral.